

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 11.255/03
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2586 DE 14.11.2003

Cria o Centro de Pesquisa e Documentação
Histórica e Social "Severo Gomes".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a conclusão do Grupo de Trabalho criado para elaborar a proposta de instalação de um Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social, com ênfase na industrialização,

Considerando o que consta do Processo Interno n.º 070855-4/02, e

Considerando, finalmente, a importância de se preservar a memória histórica e cultural do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social "Severo Gomes", com ênfase na industrialização e na urbanização de São José dos Campos.

Art. 2º. O Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social "Severo Gomes" será subordinado ao Arquivo Público Municipal de São José dos Campos e funcionará nas dependências da Fundação Cultural "Cassiano Ricardo".

Art. 3º. O Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social "Severo Gomes" será regido pelo Regimento Interno constante do Anexo I, que integra o presente decreto para todos os fins e efeitos.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de novembro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Luiz Paulo Costa
Auditor Geral

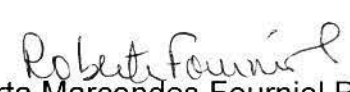


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I – DECRETO 11.255/03

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL
“SEVERO GOMES”

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social “Severo Gomes” – CPDHS, órgão subordinado ao Arquivo Público do Município de São José dos Campos, tem por objetivos:

I – promover e integrar estudos e pesquisas interdisciplinares voltados à reconstrução da memória histórica e sócio-cultural do desenvolvimento urbano, industrial e social na região de São José dos Campos;

II – constituir acervos documentais e bibliográficos, cuidando de sua restauração, organização, conservação e divulgação;

III – desenvolver atividades relativas à produção, preservação e discussão da memória histórica e sócio-cultural.

Art. 2º. Para atingir seus objetivos, o Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social “Severo Gomes” – CPDHS se propõe a:

I – realizar pesquisas próprias e/ou em convênios com outras instituições;

II – prestar assessoria a projetos ligados à memória histórica e ao patrimônio sócio-cultural e industrial;

III – organizar e promover eventos tais como: seminários, conferências, exposições, cursos, treinamentos e estágios voltados à preservação da memória nas áreas de Arquivologia, Restauração de Documentos, História Oral e Iconografia;

IV – colaborar com os demais órgãos e instituições por solicitação da Administração Municipal;

V – colaborar com instituições culturais externas, desde que autorizado pelos órgãos competentes;

VI – desenvolver programas de publicações de caráter científico, bem como de resultados dos projetos dos quais tenha participado.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 3º. A estrutura do Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social “Severo Gomes” – CPDHS compreende:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º. O Conselho Deliberativo, constituído por ato administrativo do Prefeito Municipal e integrado por 9 (nove) membros, reunir-se-á ordinariamente na segunda semana de fevereiro e, extraordinariamente, quando convocado por um terço de seus membros ou pelo Diretor Executivo.

§ 1º. A convocação da reunião extraordinária será feita por escrito e com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 3º. O quorum para abertura das reuniões será o de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 5º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Centro;
II – aprovar os planos anuais de atuação do Centro e seu Plano Diretor;
III – deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Diretor;
IV – examinar os relatórios sobre as atividades do Centro, elaborados pela Diretoria, e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:

- a) a proposta de orçamento e as prestações anuais de contas do Centro;
- b) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços com outras instituições;
- c) as propostas de criação de vagas, contratação e dispensa de pessoal técnico ou administrativo; e
- d) as propostas de emenda ao presente Regimento, depois de aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º. A Diretoria Executiva, órgão executivo do Centro, será exercida pelo Diretor.

Art. 7º. O Diretor será designado pelo Prefeito, e escolhido entre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 8º. Compete ao Diretor:

- I – exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do Centro;
- II – convocar e presidir o Conselho Deliberativo, no qual votará apenas para desempate;
- III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV – elaborar relatórios sobre as atividades do Centro;
- V – representar o Centro junto a órgãos públicos e na comunidade;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
– Estado de São Paulo –

VI – responsabilizar-se pela execução orçamentária do Centro;
VII – submeter ao Conselho Deliberativo:

- a) os projetos e planos de atuação;
- b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
- c) as propostas de estabelecimento de convênios ou contratos de serviço;
- d) as propostas de criação de vagas, de contratação ou dispensa de pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



ANEXO I – DECRETO 11.255/03

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL
“SEVERO GOMES”

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social “Severo Gomes” – CPDHS, órgão subordinado ao Arquivo Público do Município de São José dos Campos, tem por objetivos:

I – promover e integrar estudos e pesquisas interdisciplinares voltados à reconstrução da memória histórica e sócio-cultural do desenvolvimento urbano, industrial e social na região de São José dos Campos;

II – constituir acervos documentais e bibliográficos, cuidando de sua restauração, organização, conservação e divulgação;

III – desenvolver atividades relativas à produção, preservação e discussão da memória histórica e sócio-cultural.

Art. 2º. Para atingir seus objetivos, o Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social “Severo Gomes” – CPDHS se propõe a:

I – realizar pesquisas próprias e/ou em convênios com outras instituições;

II – prestar assessoria a projetos ligados à memória histórica e ao patrimônio sócio-cultural e industrial;

III – organizar e promover eventos tais como: seminários, conferências, exposições, cursos, treinamentos e estágios voltados à preservação da memória nas áreas de Arquivologia, Restauração de Documentos, História Oral e Iconografia;

IV – colaborar com os demais órgãos e instituições por solicitação da Administração Municipal;

V – colaborar com instituições culturais externas, desde que autorizado pelos órgãos competentes;

VI – desenvolver programas de publicações de caráter científico, bem como de resultados dos projetos dos quais tenha participado.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 3º. A estrutura do Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social “Severo Gomes” – CPDHS compreende:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 11.255/03
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2586 DE 14.11.2003

Cria o Centro de Pesquisa e Documentação
Histórica e Social "Severo Gomes".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a conclusão do Grupo de Trabalho criado para elaborar a proposta de instalação de um Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social, com ênfase na industrialização,

Considerando o que consta do Processo Interno n.º 070855-4/02, e

Considerando, finalmente, a importância de se preservar a memória histórica e cultural do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social "Severo Gomes", com ênfase na industrialização e na urbanização de São José dos Campos.

Art. 2º. O Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social "Severo Gomes" será subordinado ao Arquivo Público Municipal de São José dos Campos e funcionará nas dependências da Fundação Cultural "Cassiano Ricardo".

Art. 3º. O Centro de Pesquisa e Documentação Histórica e Social "Severo Gomes" será regido pelo Regimento Interno constante do Anexo I, que integra o presente decreto para todos os fins e efeitos.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de novembro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Luiz Paulo Costa
Auditor Geral

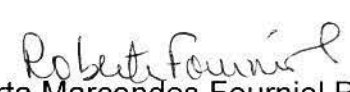


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º. O Conselho Deliberativo, constituído por ato administrativo do Prefeito Municipal e integrado por 9 (nove) membros, reunir-se-á ordinariamente na segunda semana de fevereiro e, extraordinariamente, quando convocado por um terço de seus membros ou pelo Diretor Executivo.

§ 1º. A convocação da reunião extraordinária será feita por escrito e com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 3º. O quorum para abertura das reuniões será o de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 5º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Centro;
II – aprovar os planos anuais de atuação do Centro e seu Plano Diretor;
III – deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Diretor;
IV – examinar os relatórios sobre as atividades do Centro, elaborados pela Diretoria, e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:

- a) a proposta de orçamento e as prestações anuais de contas do Centro;
- b) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços com outras instituições;
- c) as propostas de criação de vagas, contratação e dispensa de pessoal técnico ou administrativo; e
- d) as propostas de emenda ao presente Regimento, depois de aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º. A Diretoria Executiva, órgão executivo do Centro, será exercida pelo Diretor.

Art. 7º. O Diretor será designado pelo Prefeito, e escolhido entre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 8º. Compete ao Diretor:

- I – exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do Centro;
- II – convocar e presidir o Conselho Deliberativo, no qual votará apenas para desempate;
- III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV – elaborar relatórios sobre as atividades do Centro;
- V – representar o Centro junto a órgãos públicos e na comunidade;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
– Estado de São Paulo –

VI – responsabilizar-se pela execução orçamentária do Centro;
VII – submeter ao Conselho Deliberativo:

- a) os projetos e planos de atuação;
- b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
- c) as propostas de estabelecimento de convênios ou contratos de serviço;
- d) as propostas de criação de vagas, de contratação ou dispensa de pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

